



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Janeiro de 2011, foi atribuída a Afriminerals, Limitada a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4185L, válida até 4 de Janeiro de 2016, para carvão no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 15' 30.00''	32° 35' 45.00''
2	16° 16' 30.00''	32° 35' 45.00''
3	16° 16' 30.00''	32° 36' 30.00''
4	16° 18' 00.00''	32° 36' 30.00''
5	16° 18' 00.00''	32° 37' 00.00''
6	16° 19' 00.00''	32° 37' 00.00''
7	16° 19' 00.00''	32° 37' 45.00''
8	16° 19' 45.00''	32° 37' 45.00''
9	16° 19' 45.00''	32° 38' 30.00''
10	16° 22' 30.00''	32° 38' 30.00''
11	16° 22' 30.00''	32° 34' 15.00''
12	16° 26' 15.00''	32° 34' 15.00''
13	16° 26' 15.00''	32° 29' 30.00''
14	16° 25' 00.00''	32° 29' 30.00''

Vértices	Latitude	Longitude
15	16° 25' 00.00''	32° 29' 15.00''
16	16° 21' 15.00''	32° 29' 15.00''
17	16° 21' 15.00''	32° 31' 30.00''
18	16° 15' 30.00''	32° 31' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Fevereiro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Siloé-Beira-Jerez.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 8 de Julho de 2010. — O Substituto do Governador, *Carvalho Muária*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Siloé-Beira-Jerez

Certifico, para efeitos de publicação, da associação Siloé Beira Jerez, constituída e matriculada sob número cento e trinta a folhas sessenta e sete do livro Q traço um de Entidades Legais, entre Filomena Lúcia Gervásio, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Celestino dos Santos Gervásio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, José Barreras Marin, casado, de nacionalidade espanhola, natural de Espanha, Paulo Sualulo Gomes das Cangas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Alberto César, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lugela, Luísa José Chimica Vitorino, solteira, maior, natural

de Chupanga, Carlos Jone Nicola, solteiro, maior, natural de Tica, Joaquim João Dauce, solteiro, maior, António Araújo, solteiro, maior, natural de Mutarara, Maria Marta Chico Gololombe, solteira, maior, natural de Chingune, todos residentes na cidade da Beira, coforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Constituição da sociedade

Um) A Associação Moçambicana Siloé-Beira-Jerez, é uma pessoa colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotada

de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, reger-se-á pelos presentes estatutos, assim como a legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A Associação Moçambicana, Siloé-Beira-Jerez, trabalha e colabora em parceria nos programas na província de Sofala geridos pela Associação Espanhola (Asociacion Jerezana de Ayuda a Afectados de V.I.H./SIDA “SILOÉ”).

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A Associação Siloé-Beira-Jerez, tem a sua sede na Rua número três ponto duzentos e cinquenta e dois, casa número seiscentos

e trinta e nove, U.C.B, Bairro Décimo Terceiro, Alto da Manga, Beira, pode criar delegações ou filiais em qualquer ponto da província de Sofala.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e sua finalização quando não seja necessária segundo os fins para a que foi criada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) Prevenção da transmissão do HIV;
- b) Sensibilização e informação sobre esta enfermidade (SIDA) e suas consequências;
- c) Atenção e assistência a pessoas afectadas pelo HIV/SIDA;
- d) Participar e colaborar com outros organismos públicos e privados nacionais como estrangeiros no desenvolvimento de programas para o fomento da saúde;
- e) Sensibilizar as pessoas adultas da necessidade do desenvolvimento do seu nível de instrução, especialmente nos sectores da população mais desfavorecidos;
- f) Desenvolver programas que favoreçam o auto-emprego através de criação de programas de formação profissionais e ocupacionais;
- g) Criação duma empresa agro-pecuária para a produção de alimentos que forneça uma alimentação equilibrada para as pessoas acolhidas pela associação;
- h) Iniciar, participar e colaborar com outras organizações não-governamentais para o desenvolvimento dentro do âmbito da cooperação internacional, sendo sensíveis a outras realidades afins com nossos objectivos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Membros e formas de admissão

Um) Podem ser membros todos os indivíduos de sexo masculino ou feminino.

Dois) As candidaturas devem ser entregues ao Conselho de Direcção pelos interessados e deverão ser secundados por dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO QUINTO

##### Categorias dos membros

Um) Os membros se agruparão nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores aqueles que assinaram a acta da assembleia geral preparatória, bem como aqueles que assinarem a escritura da constituição pública.

Três) São membros efectivos todos os indivíduos desde que manifestem tal vontade e que reúnam as condições exigidas no número um do artigo quarto dos estatutos.

Quatro) São membros honorários todas as pessoas singulares, ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que de modo significativo contribuam com apoios de carácter material ou financeiro para o bem da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Tomar parte nas sessões da assembleia geral;
- c) Usar as instalações da associação;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção; planos, propostas e sugestões para o melhor funcionamento da associação;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária;
- f) Recorrer á Assembleia Geral quando o Conselho de Direcção desrespeitar os seus direitos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para o que forem eleitos;
- b) Pagar pontualmente a jóia e quotas mensais;
- c) Cumprir com as deliberações da assembleia geral;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para o progresso, prestígio e desenvolvimento da associação;
- e) Recusar praticar ou participar em actos que concorram para o desprestígio e prejuízo da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Infracções

Um) Constitui infracção à disciplina da associação:

- a) A recusa dos membros em cumprir as deliberações da assembleia geral e de outros órgãos sociais;
- b) A falta de pagamento da jóia e das quotas;
- c) A falta de respeito para com os titulares dos órgãos sociais;

d) A cumplicidade com actos que prejudiquem o desenvolvimento e funcionamento da associação;

e) O uso indevido dos fundos ou património da associação.

#### ARTIGO NONO

##### Penalizações

Um) De acordo com a gravidade das infracções que deverão ser registados em processos individuais, os membros da associação serão sujeitos ás seguintes penalizações:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas; a) e b) são da competência do Conselho de Direcção sendo as restantes da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Fundos e património

Um) Constituem fundos da associação:

- a) O produto de quotas dos membros;
- b) Os donativos, produtos e actividades de carácter recreativos para angariação de fundos;
- c) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

Dois) O património é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou doados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

Para a consecução dos seus objectivos a associação conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos Os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório desde que tenham sido tomadas á luz da lei e dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente quando for requerida pelo Conselho de Direcção ou por um quarto dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de dois terços dos membros que a requeiram.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Convocação da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, em jornal de maior circulação ou estação de rádio mais popular, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso da convocatória deve indicar o dia, a hora, local, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiver na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Três) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos exceptuando as que requerem uma maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### Competências da Assembleia Geral e seus Órgãos

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Apreciar e aprovar o programa de actividades propostas pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar e aprovar o relatório anual das actividades e de contas do ano anterior;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membro honorário;
- h) Deliberar sobre a atribuição de louvores e distinções dos membros da associação que se destacarem no cumprimento das suas tarefas;
- i) Apreciar e deliberar sobre outras questões de interesse submetidos á discussão na Assembleia Geral;
- j) Autorizar a associação a processar os membros dos órgãos sociais, por factos impróprio praticados no exercício das suas funções;

k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens patrimoniais;

l) Deliberar sobre as formas de apresentação de candidaturas e o procedimento eleitoral aos órgãos sociais;

m) Deliberar sobre as formas, requisitos e métodos realizados dos actos eleitorais bem como da apresentação das candidaturas e programas de actividades e campanhas eleitorais, sob proposta do Conselho de Direcção cessante;

n) Deliberar sobre as sociedades, filiações, associações, grupos de associações ou federações que prossigam fins similares, sob proposta do Conselho da Direcção.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar ao presidente na condução das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências, ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos pormenores de ordem burocrática necessários ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução e controlo, sendo constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um vogal, um secretário e um tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### Competências do Conselho de Direcção e seus Órgãos

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, para aprovação o seu programa de trabalho e plano financeiro;
- d) Apresentar os relatórios anuais de actividades e financeiras

para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

- e) Elaborar e propor a Assembleia Geral a aprovação de regulamentos internos;
- f) Criar quaisquer secções que se acharem necessárias á prossecução dos objectivos da associação;
- g) Propor á Assembleia Geral a admissão de membros honorários.

Dois) Compete em especial ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Direcção da primeira reunião seguinte;
- c) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com o outro membro da Direcção, os actos e contratos que obriguem a associação.

Três) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e competências e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Lavar as actas das sessões do Conselho de Direcção e superintender os serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se descriminarão as receitas.

Seis) Compete ao vogal a exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

### Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção deverá-se reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) De todas as sessões serão lavradas actas em livro próprio, e assinados pelos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação sendo constituído por três membros, um presidente, um secretário e um relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do Conselho Fiscal e seus órgãos**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar e verificar todos os actos de administração da associação zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e em especial;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetida pelo Conselho da direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Funcionamento do Conselho Fiscal e seus órgãos**

Um) O Conselho Fiscal deverá se reunir pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho fiscal podem assistir, sempre que julguem conveniente ás do Conselho de Direcção porém, sem direito a voto.

Quatro) De todas as sessões serão lavradas actas em livro próprio, e assinadas pelos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Disposições finais e transitórias**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) As formas, requisitos e métodos de realização dos actos eleitorais bem como das apresentações das candidaturas e programas de actividades e campanhas eleitorais, será aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção cessante.

Três) A adesão e filiação de associações grupos de associações ou federações que prossigam fins similares, será aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A alteração dos estatutos e a dissolução da associação será deliberada por uma maioria qualificada de três quartos de membros presentes.

Cinco) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção respeitando à lei em vigor e demais legislações aplicadas nas associações.

Seis) Nenhum membro da associação poderá receber compensação económica pelos cargos que ostente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Beira, dezanove de Agosto de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Narayan Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e quinze e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, perante mim José Luís Jocene, técnico dos registos e notariado e notário do referido cartório, na sociedade em epígrafe se procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do pacto social, e como consequência do já reportado, alteram os artigos quarto e décimo segundo, ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Trisul Emichand;
- b) Uma quota de valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bívar Emichand;
- c) Uma quota de valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayes Santilal Emichand.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Trisul Emichand, que é nomeado desde já gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro sócio em exercício, que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

Em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

**(ACNA) Associação dos Canavieiros de Nhansato**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas cento vinte e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte

e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, foi constituída entre António Pinho, Júlio Dasgkace Barros, Fernando da Silva, Américo Francisco Murtar, António Machado, Laurindo Paulino Nhoela, Noé Alberto, Luís Furede Caetano, Carlos Manuel Nhandumbo e Tomás Arnaldo Guambe, uma associação, que regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A (ACNA) Associação dos Canavieiros de Nhansato, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado no interesse social, dotada a personalidade jurídica administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelo presente estatuto e demais legislação moçambicana aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito)**

A associação é de âmbito local, com as atribuições que o presente estatuto lhe conferem, exercendo as suas actividades na sede, delegações ou outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Fins e atribuições)**

Um) São fins da associação.

Um ponto um) A defesa, promoção dos direitos e interesses dos seus associados no cultivo e comercialização da cana sacarina;

Um ponto dois) A promoção do desenvolvimento do sector açucareiro no geral;

Um ponto três) A representação.

Dois) Com vista á prossecução dos seus fins, são designadamente conferidas à associação as seguintes atribuições:

a) Representar os seus associados, através da defesa dos seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos que sejam de interesse colectivo da associação, designadamente dos que se relacionem com exercício da actividade de produção e comercialização da cana de açúcar.

b) Estabelecer a necessária ligação com outras associações organizações financeiras, nacionais e internacionais, relacionadas com indústria açucareira ou com ela relacionada, fazer-se representar junto das mesmas, sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente;

- c) Propôr aos órgãos competentes do Estado e do Governo a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da actividade do sector açucareiro, participando sempre que possível no processo da sua discussão, para efeitos de aprovação.
- d) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos associados e seus trabalhadores, com vista a elevar o seu *Know how* sobre o exercício da actividade do cultivo e comercialização da cana sacarina.
- e) Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos do interesse dos associados.

## ARTIGOQUARTO

**(Sede)**

Um) Associação tem a sua sede na localidade de Lamego, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral ou por delegação de competências para o Conselho Directivo, a associação poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que 'para tal for considerado necessário para um melhor exercício das suas atribuições.

## ARTIGOQUINTO

**(Duração)**

A associação tem duração indeterminada, com início a apartir da data da celebração da presente escritura da constituição.

## ARTIGOSEXTO

**(Definição)**

A associação é constituída por todas as pessoas singulares ou colectivas que exercem ou venham a exercer a actividade de produção e comercialização de cana- de-açúcar, na província de Sofala.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Membros )**

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que subscreverem a escritura da constituição da associação e participarem na sua assembleia geral constituinte;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois da assembleia geral constituinte;
- c) Membros honorários, as pessoas associadas ou não a associação singulares ou colectivas, que tenham prestado serviço relevantes para o desenvolvimento da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de associados)**

Um) Podem ser membros efectivos da associação todas as empresas, singulares ou colectiva, que exerçam ou venham a exercer a actividade de produção de cana-de-açúcar na província de Sofala.

Dois) A admissão dos membros é da exclusiva competência do Conselho Directivo, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação por escrito, do interessado, do pedido de admissão;
- b) O Conselho Directivo, na primeira reunião subsequente, apreciará e deliberará o(s) pedido(s) de admissão, comunicando ao(s) interessado(s) da sua decisão;
- c) A admissão só se considerará efectivada após pagamento da jóia e da primeira quota, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro da associação, sendo apresentado como tal na Assembleia Geral seguinte;
- d) Em, caso de recusa de admissão, o Conselho Directivo fundamentará a sua decisão, comunicando igualmente ao interessado.

## ARTIGONONO

**(Direito dos membros)**

Um) Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Participar, discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, não podendo porém ser eleito para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- d) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da associação;
- e) Frequentar a sede da associação, utilizando os serviços técnico-administrativos, operacionais ou logísticos, disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- f) Exercer outros direitos e gozar das outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- g) Solicitar a intervenção da associação quando estejam em causa a defesa dos seus direitos legítimos direitos e interesses.

Dois) Considera-se que os membros se encontram no plano gozo dos seus direitos quando estiverem cumprindo o disposto

no número dois do artigo oitavo do presente estatutos, na condição de que tenham em dia as suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer instruções deliberadas pela Assembleia Geral ou emanadas pelo Conselho Directivo;
- b) Colaborar activamente na vida da associação, aceitando deliberações tomadas e os compromissos assumidos;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Contribuir para a realização das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo-lhe prontamente todos elementos do seu interesse que lhe forem solicitados;
- g) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Suspensão dos direitos dos membros)**

Um) Ficam suspensos todos direitos dos membros que, tenham em mora o pagamento correspondente a mais de três meses de quotas, dentro do prazo que, por carta registada, lhe for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros, suspensos, os que tenham praticado actos graves, contrários ao presente estatuto e fins da associação ou que sejam susceptíveis de afectar negativamente a sua imagem, credibilidade e prestígio.

Três) Aplicação de medidas de suspensão ao abrigo do número um do presente artigo é da competência do Conselho Directivo, o qual poderá decidir pelo levantamento da mesma, logo que liquidada a dívida.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Perda da qualidade de associado)**

Um) Perdem a qualidade de membro com todos direitos inerentes a essa qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por escrito, dirigida ao Conselho Directivo, sem prejuízo

da obrigação de regularizarem todos os débitos a associação á data existentes.

- b) Os que, de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos estatutos e fins da associação ou susceptíveis de afectar negativamente a sua credibilidade e prestígio.
- c) Os que não cumpram com as normas estatutárias ou com os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior por consubstanciarem infracções disciplinares, deverão ser objecto dum competente processo disciplinar a ser instruído pelo Conselho Directivo.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e expulsão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

Quatro) A aplicação da medida de expulsão compete á Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo.

Cinco) Aos membros que forem expulsos nos termos do presente artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Fixação dos montantes das quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação e alteração do montante da jóia e da quota mensal, a pagar por cada membro inscrito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para um mandato sucessivo de quatro anos, não podendo ser reeleitos, nem podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e do presente estatuto que são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral é formada por presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências a ele incumbidas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação nos jornais diários com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser completada com o envio de cartas aos membros ou com o recurso a outros meios de comunicação aceitáveis.

Três) As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativas do Conselho Directivo ou de Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um terço dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros, com capacidade para votar e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, caso isso não aconteça, que desistiram do mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;

- c) Expulsão de um membro;
- d) Dissolução da associação.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
- b) Diliberará sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da Associação;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre o Relatório de actividades do Conselho Directivo, o balanço e as contas, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- e) Ratificar e confirmar a admissão, readmissão e expulsão de membros;
- f) Fixar o valor anual da jóia e o valor da quota, a pagar por cada membro;
- g) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por actos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da Associação;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Directivo;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- k) Deliberar sobre qualquer questão de interesse da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

Dois) É da competência do presidente da Mesa:

- a) Conferir posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da associação;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos a que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita transparência e legalidade;
- d) Decidir sem possibilidade de recurso sobre reclamações que lhe sejam endereçadas, inerentes a questões de procedimentos e regras em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da associação e é composto, no mínimo por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente um tesoureiro e dois vogais.

Dois) O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que necessário, regularmente, uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Três) O Conselho Directivo será coordenado nas suas actividades por um secretário geral, ao qual será delegado os poderes julgados necessários e convenientes para o correcto exercício das suas funções.

Quatro) Os membros do Conselho Directivo poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

Um) O Conselho Directivo só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do Conselho Directivo tem voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Directivo gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que o presente estatuto ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral.
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de admissão de novos membros;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral as propostas do programa, dos estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório de contas anuais da associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a associação deva participar, quando não possam atempadamente ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação à posteriori;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos fins da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.
- f) Autorizar a abertura de contas bancárias, junto dos bancos ou outras instituições financeiras;
- g) Nomear os titulares da movimentação e assinatura de cheques nas contas da associação e definir os respectivos tectos financeiros;

h) Manter, dirigir, controlar e manter organizados todos os serviços da associação, contratando para o efeito, o pessoal necessário;

i) Aplicar as sanções previstas na alínea b) do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas c) e d) do mesmo artigo;

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do presidente do Conselho Directivo)

Um) Compete em especial ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele e em todos os seus actos e contratos;
- b) Convocar e presidir às respectivas sessões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Directivo, coordenar e dirigir as suas actividades;

Dois) O presidente do Conselho Directivo da associação poderá, mediante consentimento prévio do Conselho Directivo, nomear um mandatário delegando-lhe especificamente no respectivo mandato, o exercício de algumas ou todas as competências previstas no número um anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição e natureza)

Um) O Conselho Fiscal vela pela fiscalização de todas as actividades dos órgãos sociais da associação

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros dos quais um é o Presidente e dois são vogais, eleitos de quatro em quatro anos, em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho Directivo;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades elaborando consequentemente o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos, relativamente aos quais, o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Deliciar para que a escrita da associação esteja organizada segundo os princípios de contabilidade estipulados pela legislação fiscal em vigor na República de Moçambique;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

g) Assistir às sessões do Conselho Directivo sempre que julgar pertinente, atribuição que pode ser exercida em comum ou separadamente por cada um dos membros, mas mediante prévio conhecimento e consentimento do presidente ou dos restantes membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Periodicidade e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário quando convocado pelo Conselho Directivo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Património)

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos e títulos que ela venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Receitas)

Contituem receitas da associação:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da associação;
- b) As quotas e as jónias pagas pelos membros;
- c) Quaisquer subsídios, heranças ou doações;
- d) Tarifas de serviços prestados aos membros ou ao público em geral;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- g) Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Encargos)

Um) São encargos da associação:

- a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento e execução dos fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos resultantes da sua filiação em organismos nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho Directivo a realização de despesas não referidas no número anterior, sob pena de procedimento disciplinar sem prejuízo de responsabilidade criminal cominada.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte será convocada num prazo de sessenta dias contados da data da celebração da escritura pública de constituição da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Omissões

Em todo o omissos nos presentes estatutos reger-se-á pelas disposições conjugadas do Código Civil, Comercial e qualquer aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

---

## Murima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a folhas seis do livro de escrituras avulsas número vinte e dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Suzanne Francisco Tavares dos Santos, Mathieu Claude Daniel Machat, Agnês Ghislaine Ellouz das Neves Martins Pires e Sara Ellouz Pires, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Murima, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Exploração de restaurantes e bares;
- c) Exploração de pousadas e residenciais;
- d) Turismo;
- e) Campismo;
- f) Agências de viagens.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Mathieu Claude Daniel Machat, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Suzanne Francisco Tavares dos Santos, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Agnês Ghislaine Ellouz das Neves Martins Pires, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Sara Ellouz Pires, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, mediante simples carta registada, telefax ou *e-mail* dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGONONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade;
- d) Autorização para que a gerência possa firmar contratos com terceiros num valor superior a vinte mil meticais.

## ARTIGODÉCIMO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da gerência e representação**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Mathieu Claude Daniel Machat, que fica desde já nomeado gerente.

Três) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade.

Três) Torna-se necessária a assinatura do gerente e de um outro sócio, a nomear pela assembleia geral para a abertura e movimento de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, sete de Dezembro de dois mil e dez. – O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

**Mozaluz, Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e quarenta e oito, do livro de escrituras Avulsas número vinte, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, notário respectivo, foi constituída, por Inácio Caeiro Martins, Vicente António Rebimba Terrinca, Luís Manuel Valetim Conceição e Inácio António De Abreu Júnior, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Mozaluz, Holding, Limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozaluz, Holding, Limitada. E tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderão por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Estudos de viabilidade, acessória e prestação de serviços.
- b) Prestação de serviços multidisciplinares e profissionalizados nas áreas de agro-indústria e processamento, construção;
- c) Execução de trabalhos na área de imobiliário, construção civil, estradas e pontes;
- d) Importação e exportação de peças e sobressalentes e equipamento industrial;
- e) Exploração agro-pecuária e florestal e sua industrialização;
- f) Transporte, turismo e agenciamento;

g) Comércio geral, importação e exportação de bens de consumo, maquinaria agrícola, industrial e electrónica, consultoria e prestação de serviços;

h) Extracção de saibro, areia e pedra britada;

i) Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerência ou de administração de outras sociedades em que detenha ou não participações sociais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social, acções e obrigações**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Inácio António de Abreu Júnior, correspondente a quarenta por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- b) Outra de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Luís Manuel Valetim Conceição, correspondente a vinte por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- c) Outra de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António Rebimba Terrinca, correspondente a vinte por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- d) Outra de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Inácio Caeiro Martinz, correspondente a vinte por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará nos termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

São permitidas, prestações suplementares do capital, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGOSEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGOSÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGOOITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados à actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por outros gerentes por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada por meio de aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, é admissível a convocação da assembleia geral desde que haja um consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, horas e local da realização.

Quatro) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatório a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital o exigirem por meio de fax ou carta registada dirigida a sede da sociedade indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações validas quando, em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital, se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) Cada quota correspondem ao seu valor percentual do capital social.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

## ARTIGONONO

**Conselho de administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será dirigida pelo conselho de administração composto por um administrador presidente, um administrador geral, um administrador de administração e um administrador financeiro.

Dois) Os gerentes ou administradores estão dispensados de caução.

Três) Os membros de conselho de administração são remunerados pela sociedade.

## ARTIGODÉCIMO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dela, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade ficam obrigadas:

- a) Pela assinatura de dois administradores, sendo um o presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado por escrito.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados por deliberação da assembleia geral e de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e Legislação avulsa, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Outubro de dois mil e dez. – O Técnico,  
*Francisco Celestino da Costa Gonçalves.*

**S.S Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e dezasseis e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Adil Waheed e Imran Saeed Farrakh, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Nos termos do presente estatuto é constituída a sociedade comercial por quotas S.S Trading, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e por deliberação do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o comércio de electrodomésticos, artigos eléctricos e electrodomésticos, vestuários e calçados.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Waheed e a outra de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Imran Saeed Farrakh.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A divisão ou cessão de quotas depende dele mesmo sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Adil Waheed, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

**Interdição**

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomear um entre si que a todos o represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Junho de dois mil e dez.– O Técnico, *José Luís Jocene*.

---



---

## SOMACOL – Sociedade de Materiais de Construção e Agro-Químicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da assembleia geral, de catorze de Agosto de dois mil e oito, realizada na cidade da Beira na sociedade SOMACOL – Sociedade de Materiais de Construção e Agro-Químicas, Limitada, com sede na Beira, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100059312, com objectivo de eleger o gerente nos termos seguintes:

É eleito o sócio Inus Abdul Karim, para exercer as funções de gerente da sociedade com poderes para contrair empréstimos sob forma de conta corrente caucionada junto do Banco Comercial de Investimento dando como garantia um armazém titulada pela sociedade localizada na Rua Acordos de Lusaka da Beira.

O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## O Barregudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Agosto de dois mil e dez, a folhas vinte e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída por José Marcos Henriques dos Santos e Ester dos Santos Victor dos Santos, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, o Barregudo, Limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Nos termos do presente estatuto é constituído a sociedade comercial O Barregudo Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, filias ou outras formas de apresentação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho, venda de carne (talho), produtos alimentares, importação e exportação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade autorizado por lei, através da deliberação dos sócios depois de obter as autorizações necessárias.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas iguais, uma de vinte e cinco mil meticais para sócio José Marcos Henriques dos Santos e outra de vinte e cinco mil meticais para a sócia Ester dos Santos Victor dos Santos.

Paragrafo único: Por deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão dos novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quota**

A divisão ou cessão de quotas depende dele mesmo sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por José Luís Carneiro de Macedo Pinto, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO OITAVO

##### Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomear um entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicáveis na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Outubro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

## S & F – Técnicas de Protecção e Gestão Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Setembro de dez, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e nove do livro de escrituras avulsas número vinte do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Maria Bárbara Gonçalves Fonseca e Luís Gonçalo Martins de Sousa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação S & F – Técnicas de Protecção e Gestão Ambiental, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Mendes Pinto, número quinhentos e oito, Ponta Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo a mesma ser alterada por simples deliberação da assembleia geral e abrir sucursais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem a duração indeterminada.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem como objecto:

- a) Projectos de defesa do ambiente e qualidade de vida;
- b) Fabricação e montagem de equipamentos destinados à protecção do ambiente;
- c) Implementação de sistemas de protecção do ambiente e gestão ambiental nos meios urbanos, rurais, nas indústrias, agricultura e pescas;
- d) Importação e exportação de equipamentos destinados à sua actividade;
- e) A construção civil, e projectos de arquitectura urbana e paisagística;
- f) Projectos e execução de sistemas de regas;
- g) Projecto e execução de sistemas de tratamento de águas para consumo doméstico;
- h) Consultoria, industrial e ambiental;
- i) Formação profissional nas áreas da sua actividade.

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, entrado na caixa social, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencentes a Luís Gonçalo Martins de Sousa, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes a Maria Bárbara Gonçalves da Fonseca, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA

Parágrafo primeiro. A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo de todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Os gerentes serão, de futuro, nomeados em assembleia geral e o seu mandato durará até que seja expressamente revogado.

Parágrafo terceiro. Poderão ser nomeados gerentes da sociedade, pessoas que não tenham a qualidade de sócios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao escopo social, tais como fianças, subfianças ou letras de favor.

#### CLÁUSULA OITAVA

Parágrafo primeiro. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um dos sócios gerentes nomeados, com a ressalva constante do parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo. Para obrigar a sociedade nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro. Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representar em actos ou categorias de actos especificados na procuração.

#### CLÁUSULA NONA

Parágrafo primeiro. Apenas as cessões de quotas entre sócios não carecem de consentimento da sociedade.

Parágrafo segundo. Em todas as cessões onerosas de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, e, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Parágrafo primeiro. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação judiciais de qualquer quota;
- c) Por partilha, judicial ou extrajudicial, de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de a sociedade ou os sócios terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo nono deste contrato.

Parágrafo segundo. Ao deliberar a amortização, a assembleia geral poderá igualmente deliberar que a quota amortizada figure como tal no balanço.

Parágrafo terceiro. No caso previsto na alínea anterior poderão, por deliberação posterior, ser criadas uma ou várias quotas, em vez da amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou vários sócios, ou a estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto. A contrapartida da amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do parágrafo primeiro, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, se a lei não dispuser de outro modo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá exigir prestações suplementares de capital, até ao valor igual ao do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Qualquer sócio poderá fazer, à caixa social, os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que os sócios acordarem em assembleia geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, de qualquer natureza jurídica, ainda que com objecto diferente do seu, e participar em agrupamentos complementares de empresas.

Parágrafo primeiro. As assembleias gerais serão convocadas com quinze dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios, salvo os casos em que a lei determine formalidades diferentes.

Parágrafo segundo. A representação voluntária de um sócio, em deliberação de sócios que admita tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Parágrafo terceiro. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros da quota indivisa devem exercer os direitos a ela inerentes através de representante comum.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As normas dispositivas do código das sociedades comerciais poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Setembro de dois mil e dez. – O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

---

## Metakhan – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta sete a folhas cento e quarenta do livro de escrituras avulsas número dezanove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do notário João Jaime Ndaipa, foi constituída por Eden Abednego Khan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Metakhan – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Metakhan – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Montagem da estrutura metálica;
- b) Prestação de serviços de construção civil e urbanização;
- c) Abastecimento e venda de material de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento da quota pertencente ao único sócio Eden Abednego Khan.

Parágrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo, porém, do sócio gozar de preferência nos termos em que forem deliberados.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão, parcial ou total, da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como

a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de causão, estará a cargo do único sócio Eden Abednego Khan.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Exercício económico**

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas dos resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Big Star Cargo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Segundo Cartório

Notarial da Beira, foi constituída entre Rufaro Forbes Edward Magadu e Rufaro Magadu uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação Big Star Cargo Services, Limitada, com sede na cidade da Beira, que para além dos presentes estatutos também reger-se-á pela legislação aplicável em território moçambicano.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo sempre que necessário criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, desde que assim o delibere e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

O objecto social da sociedade é agenciamento de carga e mercadorias, nacional e internacional, de mercadoria em trânsito ou não, tal como prestação de serviços na mesma área.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, desiguais, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Rufaro Forbes Edward Magadu.
- b) Uma quota de valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rufaro Magadu.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Rufaro Forbes Edward Magadu, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para um determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto omissa reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Outubro de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

## Feng Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Chun Feng Li Chan e Huey Jene Chang uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas denominada Feng Comercial, Limitada, que reger-se-á, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, sempre que necessário, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, desde que assim o delibere e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades do comércio de artigos diversos, com importação e exportação, podendo aderir a outras actividades desde que obtenha a autorização devida.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, repartindo em duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Chun Feng Li Chan e Huey Jene Chang.

#### ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Chun Feng Li Chang, desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para o determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto omissa reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Setembro de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

## SESIT, Lda – Sistemas Electrónicos de Segurança e Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de sociedade SESIT, Lda – Sistemas Electrónicos de Segurança e Tecnologias de Informação, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100164647, de Entidades Legais da Beira entre:

Samuel Saide Aquimo Imede, solteiro, maior, natural de Lichinga.

Fernando Robino, solteiro, maior, natural de Mambone, Nádia Tavassinha Siteo, casada, natural de Maputo, todos residentes na cidade da Beira. E por eles foi dito que constituem uma sociedade por quotas com a denominação de SESIT, Lda – Sistemas Electrónicos de Segurança e Tecnologias de Informação, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de SESIT, Lda – Sistemas Electrónicos de Segurança e Tecnologias de Informação, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede social na cidade da Beira, Rua mil oitocentos e trinta e um, porta cento e cinquenta e um, Bairro de Matabane.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e manter, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Assegurar a instalação e manutenção dos sistemas electrónicos de segurança e sistemas de tecnologias de informação;
- b) O exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas na alínea anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, desde que convenientes ou compatíveis com a normal exploração classe, designadamente a prestação de serviços da sociedade de informação, redes e serviços de comunicações electrónicas, incluindo recursos e serviços conexos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, dividido em três quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente ao sócio Samuel Saide Aquimo Imede, solteiro, maior, natural e residente na cidade da Beira;
- b) Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Fernando Robino, solteiro, maior, residente no quarteirão Dois, UC C, Segundo Bairro Inhamudima, cidade na Beira;
- c) Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente a sócia Nádía Tavassinha Siteo, casada, residente na cidade da Beira.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor dos seus herdeiros, todavia, a favor do terceiro sempre dependerá do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois a estes.

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais, gestão e representação de sociedade**

Da dispensa de e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem, por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endireção à sociedade.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral em princípio reunirá na sede da sociedade, e a convocação será feita por um dos sócios por meio de uma carta registada expedida a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a deliberação quando for o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social.

## ARTIGO NONO

**Representação dos sócios em assembleia geral**

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

A gerência bem como a representação da sociedade em todos os actos fica a cargo de Fernando Robino.

## CAPÍTULO III

**Do exercício social, balanço e prestação de contas**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social da SESIT, Lda coincide com o ano civil.

Dois) A assembleia geral fará a verificação das contas trimestralmente e sem balanço sua por conseguinte fecho das contas no mês de Março no ano seguinte.

Três) O balanço e a conta de resultados fechados com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e com o parecer do conselho fiscal único, serão submetidos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Aplicação de resultados**

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduz-se-á em primeiro lugar, a percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais da Beira, quinze de Junho de dois mil e dez. – O Ajudante, *llegível*.

**Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional**

Certifico, para efeitos de publicação, de Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional, constituída e matriculada sob o número Único 100116200, entre Marinez Teresinha Kostaneski de Borba, natural do Brasil, Juarez de Borba, natural do Brasil, Faruque Ribeiro, natural da Beira, Armando Malface Munhemeze, João Francisco Mauira, natural de Chibabava, Remígio Teodoro Windona, Luísa Waite Quinze, natural do Dondo, Paulina Bristes Júnior, natural de Chibuto – Gaza, Rute Samuel Nhamuchue, natural de Manjacaze – Gaza e Orlando José Cavele, natural de Maputo, todos residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma associação, conforme as cláusulas constantes dos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza, duração, sede e âmbito, objecto e princípio**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza**

É constituída a Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional, por vontade expressa dos seus membros reunidos em Assembleia Geral constituinte.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e âmbito**

Um) A Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações em outras províncias do país.

Dois) A Associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiros.

Três) As representações referidas no número anterior reger-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A associação tem por objectivos:

- a) Promover o bem-estar dos seres humanos dando assistência espiritual, física e material;
- b) Capacitar e manter missionários em outros países;

- c) Difundir mensagens de prevenção de doenças endémicas;
- d) Promover a prática de cultos a Deus, e da construção de orfanatos e igrejas;
- e) Promover e desenvolver actividades culturais.

## ARTIGO QUINTO

**Princípios**

A associação reger-se-á nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislação vigente no país, aplicável a todas as associações.

## CAPÍTULO I

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

São membros desta associação todos indivíduos de ambos sexos que aceite livremente os presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros associados:

- a) Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Associação Geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- e) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar nas eleições de membros para os órgãos;
- e) Comparecer nas reuniões organizadas pela associação.

## ARTIGO NONO

**(Disciplina)**

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da associação, com culpa, abusando das suas

funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da associação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Composição**

São órgãos da Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Duração dos mandatos)**

Todos os membros dos órgãos sociais da Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional, são eleitos por um período de cinco anos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional, é constituída por todos os associados e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competência da Assembleia Geral**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger a sua Mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;

- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e programa de gestão anualmente propostas pela Direcção;
- e) Delegar poderes à Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- f) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, num intervalo de seis meses, e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por qualquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Da Directoria

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Natureza e composição**

Um) A Directoria é o órgão executivo da associação e é presidida pelo presidente da Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional.

Dois) O presidente criará as áreas de trabalho da Directoria e nomeará os respectivos titulares.

Três) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Quatro) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional, desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A Directoria reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os presentes.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Competência**

Compete à Directoria:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos tomadas dentro do objecto e fim desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional, traçar orientações gerais;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação dos estatutos bem como as alterações;
- e) Propor a aplicação de sanções;
- f) Elaborar anualmente o relatório de actividade e contas e submeter à aprovação;
- g) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, pelo menos, até oito dias antes da Assembleia Geral;
- h) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Composição**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificações de contas.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira

da Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Fundos**

Constituem fundos da Associação MCMI – Ministério Cooperação Missionária Internacional:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por elas aceites;
- d) Quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídio que lhe possam ser atribuídos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais e finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para dar destino os seus patrimónios nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral. Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados mediante a deliberação da conferência geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido a Directoria.

As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

Está conforme.

Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira, dezanove de Agosto de dois mil e nove.– O Ajudante, *Alberto José Zendera*.

**Beira Contabilidade e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Contabilidade e Serviços, Limitada, constituída e matriculada sob número 100179253, de Entidades Legais, entre Shahnaz Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira, Osmar Farid Suleman, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

Que pelos presentes estatutos, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Beira Contabilidade e Serviços, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, consultoria, assessoria jurídica e económica, fotocópias, *internet café*, comissões, consignações, agenciamento, representação comercial, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurment* e afins, o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Shahnavaaz Sikandar;

- b) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osmar Farid Suleman.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente por qualquer dos sócios, que são nomeados desde já gerente, com dispensa de caução e com remuneração.

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas aprovados por Decreto-Lei número dois barra

dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Beira, dezassete de Setembro de dois mil e dez. – O Conservador, *Ilegível*.

## Estrela Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e oito do livro de escrituras número cinquenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída entre Mohideen Meera Mohideen e Najmudheen Yousuf, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Estrela Traders, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Mohideen Meera Mohideen, com cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Najmudheen Yousuf, com cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

## ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Da gerência e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas por ambos os sócios, Mohideen Meera Mohideen e Najmudheen Yousuf, que ficam desde já nomeados gerentes, e cujas assinaturas em separado obrigam a sociedade.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO V

## Das disposições diversas

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Julho de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

---



---

**Build Africa Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Build Africa Moz, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil seiscentos e quarenta e dois, a folhas cento e trinta e sete do livro C traço treze, entre Shaukat Mehmood Ghulam Muhammad, casado e residente em Harare e Rauf Ahmed, solteiro, maior e residente na cidade da Beira, ambos de nacionalidade paquistanesa, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas constantes dos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Build Africa Moz, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e oitenta e seis F, no Bairro do Matacuane, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral;
- b) A venda de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário, peúgas e outros similares;
- c) A venda de calçado e artigos para calçado;
- d) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- e) Ouriversaria e relojoaria;
- f) A venda de malas de senhoras, carteiras, porta-moedas e cintos;
- g) A venda de artigos de viagem;
- h) A venda de materiais de construção;
- i) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais de setenta mil meticais e trinta mil meticais, dividido na proporção de setenta por cento, pertencentes ao sócio Shaukat Mehmood Ghulam Muhammad e trinta por cento, pertencentes ao sócio Rauf Ahmed, que já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão, total ou parcial, da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção, dos outros sócios, na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta enviada nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Todo o sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à sua quota.

Dois) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

#### ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada, por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o senhor Rauf Ahmed.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios, que poderão obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

### CAPÍTULO IV

#### Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros líquido apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal de cinco por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser, total ou parcialmente, destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelos sócios.

### CAPÍTULO V

#### Das alterações do contrato

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Parágrafo primeiro. Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Parágrafo segundo. Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## CAPÍTULO VI

### Da liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

## CAPÍTULO VII

### Dos casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezanove de Outubro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Sipal Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Nurmohomed Arune Agige e Munir Amílcar Alidina, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sipal Beira, Limitada, e terá sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo fabricação e comercialização de bolachas, biscoitos e outras indústrias que os sócios assim o entenderem, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Nurmohomed Arune Agige e Munir Amílcar Alidina.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante, entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade de um sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral e constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos para os quais a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo estes períodos ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos sócios Nurmohomed Arune Agige e Munir Amílcar Alidina, desde já nomeados como gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissões serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Setembro de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

---

## MJS – Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de sociedade MJS – Propriedades, Limitada, constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167700, entre Sidney Pedro Bonzo, de nacionalidade moçambicana, representado por Rachida Momed Rajú Bonzo, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, Marluz Elizabeth Bonzo, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, Jeckcy Marlene Bonzo, de nacionalidade moçambicana, representada por Rachida Momed Rajú Bonzo (mãe), todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número, três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MJS – Propriedades, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUIT 400265453, tem a sua sede social na Estrada Nacional, Bairro da Manga, Rua de Dondo, em frente a Rua Trinta e Três, cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, actividade imobiliária de mediação na compra e venda de imóveis, arrendamento, construção, reabilitação, prestação de serviços na área de turismo, educação, saúde e agricultura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizada, para realização do objecto.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontra-se dividido em quatro cotas, achando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidney Pedro Bonzo;
- b) Cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Rachida Momed Rajú Bonzo;
- c) Cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Marluz Elizabeth Bonzo;
- d) Cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Jackcy Marlene Bonzo.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete à sócia Rachida Momed Rajú Bonzo, que é desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura desta, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas a mesma sócia.

Dois) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos os poderes ou parte deles em pessoas da sua escolha, bem como constituir mandatários nos termos para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exige para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos para que a lei exija expressamente outra forma de convocação.

## ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas e restantes noventa e cinco por cento serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Técnica Agrícola-Consultorias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cem, do livro de escrituras Avulsas número dezanove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, notário respectivo, foi constituída por António Fernando Siro King e Estêvão Emanuel Cossa Macamo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Técnica Agrícola-Consultorias e Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adapta a denominação de Técnica Agrícola-Consultorias e Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Estudos e projectos agrícolas;
- b) Venda de insumos agrícolas e veterinários;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais entre os sócios, sendo cinquenta por cento da quota para cada um dos sócios, António Fernando Siro King e Estêvão Emanuel Cossa Macamo.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo por parte dos sócios gozarem de preferências nos termos em que forem deliberados.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferências da aquisição das quotas ou parte delas.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do sócio António Fernando Siro King, o qual fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas á sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Exercício económico**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, que represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira aos trinta e um de Maio de dois mil e dez. – O Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

**Unicargo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a folhas seis do livro de escrituras número cinquenta do Segundo Cartório Notarial da Beira a cargo de José Luís Jocene, Técnico de Registos e Notariado do referido Cartório, foi constituída entre Mário Luís dos Santos Bello e Carlos Rogério dos Santos Bello, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Unicargo, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte rodoviário nacional e internacional de carga a granel e contentorizada;
- b) Aluguer de máquinas de remoção de terras;

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão

de meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Mário Luís dos Santos Bello, com quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Carlos Rogério dos Santos Bello, com quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO II

### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

#### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Mário Luís dos Santos Belolo, que fica desde já nomeado gerente, e cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

---

## Chiveve Estiva e Conferência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chiveve Estiva e Conferência, Limitada, constituída e matriculada sob n.º 100179156, de Entidades Legais, entre Jaime Bessa Augusto Neto, solteiro, maior, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana e Joaquim João Ferro, casado, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas constantes dos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chiveve Estiva e Conferência, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de estiva e conferências de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e um mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio Jaime Bessa Augusto Neto, correspondente a cinquenta e dois por cento;
- b) Uma quota no valor de vinte e oito mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Joaquim João Ferro, correspondente a quarenta e oito por cento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

## ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota de fracção dela, deverá comunicar essa intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a indicação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

## ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuto são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral e constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio Joaquim João Ferro, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades por Quotas.

Está conforme.

Beira, dezassete de Setembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

## EFOCOS – Empresa de Fomento, Comercialização e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade EFOCOS – Empresa de Fomento, Comercialização e Serviços, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100170035, de Entidades Legais, entre Jona Pagero Maramba, solteiro, maior, natural de Chissinguane-Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila-Sede de Gorongosa e Adamo Manuel Lourenço, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas constantes dos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de EFOCOS – Empresa de Fomentos, Comercialização e Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Cheringoma, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, o gerente pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Fomento agrícola, comercialização e prestação de serviços;
- b) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão dos sócios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social realizado em dinheiro é de dez mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais, cada uma, dos sócios pertencentes ao Jona Pagero Maramba e ao Adamo Manuel Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em júzo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos sócios Jona Pagero Maramba e Adamo Manuel Lourenço, que desde já são nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura para validamente obrigarem a sociedade.

Dois) Os gerentes terão os poderes necessários para em nome da sociedade assinarem cheques, livranças e praticarem todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) Os sócios gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração ou acta da assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será afectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e restante, caberá aos sócios.

## ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa a quota, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve por decisão dos sócios ou nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Beira, três de Dezembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Kras - Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto do ano de dois mil e dez, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, procedeu-se a cessão de quota e admissão de novo sócio, e em consequência do já reportado alteram o artigo quarto, tal como também alteram o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Trisul Emichand;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Krastio Andreev Panayotov.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Agosto de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

---

## Carnes da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta do Segundo Cartório Notarial da Beira,

foi constituída por Moçambique Wholesace Meat, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Carnes da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Beira, na Rua da Beira-Baixa, número sessenta e oito, Maquinino.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto matadouro, venda de carcaça a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcio, agrupamentos de empresas ou em associações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, o que corresponde a cem mil meticais, pertencente a Moçambique Wholesace Meat, Limitada.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

### Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à caixa de que vier a necessitar, nos montantes e condições que forem acordadas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para fazer face as despesas de exploração, constituindo tais importâncias, suprimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

A cessão e divisão total, ou parcial, da quota é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quota a favor de estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quota**

A sociedade tem a faculdade de amortização para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos dois e três da Lei das Sociedades por Quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota por objecto de penhora, arrolamentos, arresto ou ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e disposição finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo capital social, tomada em assembleia geral em que tiver sido convocada para esse fim.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação em partilha como se deliberem na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio gerente Pieter Harris, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente, relativo à procuração do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos basta a assinatura do sócio gerente Pieter Harris, ou de um procurador legalmente constituído, podendo os gerentes delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgarem a respectiva procuração com possíveis limites e competências.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdição ou morte**

Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear o representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanco e distribuição de lucros**

Um) Anualmente será encerrado o balanço e contas da sociedade com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitos quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Normas subsidiárias**

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

---



---

**Beirabal, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e dezoito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Paulo Miguel Duarte Moreira Santos uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial, sob a denominação de Beirabal, Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade da Beira, podendo sempre que a sociedade deliberar abrir ou encerrar filiais, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, actividade principal: produção de balatas, componente do sistema de travagem de veículos ligeiros e pesados. E a sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Paulo Miguel Duarte Moreira Santos.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Paulo Miguel Duarte Moreira Santos, desde já fica nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

---



---

**GBC-Greenbelt Fertilizantes de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre CHC-Commodities, Limited, Andrew Howard, David Scott Bradshaw e Beena Madhavlal Nayee Patel, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de GBC-Greenbelt Fertilizantes de Moçambique, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Manga, Estrada Nacional Número Seis, talhão sem número, podendo abrir delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de fertilizantes e sua comercialização, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticais, e futuramente em bens, correspondentes a quatro quotas, desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e trinta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia CHC-Commodities, Limited;
- b) Outra quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente doze vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Andrew Howard;
- c) Outra quota no valor de Cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente doze vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio David Scott Bradshaw;
- d) Outra quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento, pertencente à sócia Beena Madhavlal Nayee Patel.

## ARTIGO SEXTO

Um) A representação provisória da sociedade, em juízo e fora dela, pertence ao senhores Peter Barker, o qual fica desde já autorizado a praticar actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de arrendamento, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente ou de duas assinaturas conjuntas, sendo a segunda assinatura do nomeado pelo gerente.

Três) Os corpos gerentes da sociedade, GBC-Greenbelt Fertilizantes de Moçambique, Limitada, serão nomeados pela assembleia-geral nas condições e para um mandato por ela determinado.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

## ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social.
- b) O restante será considerado como lucro.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral da GBC-Greenbelt Fertilizantes de Moçambique, Limitada e nos termos da legislação moçambicana.

## ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Novembro de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

## M'Moto, Lda – Moçambique Motociclos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Arshad Ali Khan e Alfredo Fabião Novunga, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação social, sede, objecto e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Motociclos, Limitada, cuja abreviatura é M'Moto, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade da Beira.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Compra e venda de veículos ligeiros e pesados;
- b) Motociclos motorizados;
- c) Motocicletas, triciclos;
- d) Compra e venda de peças e sobressalentes;
- e) Importação e exportação;
- f) Comércio geral.

Dois) Serviços - exercício de actividades similares ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente o atendimento aos homens de negócios, consultores, agências financiadoras, estudos de viabilidade e projectos.

Três) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão de quotas

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares americanos, correspondentes a três milhões e setecentos mil meticais, dividido em duas quotas e integralmente distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões duzentos e vinte meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arshad Ali Khan;
- b) Outra quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Fabião Novunga.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quotas a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidos por um dos sócios a ser indicado pela assembleia geral com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letra a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A assinatura e movimentação de contas bancárias da sociedade obriga-se a duas assinaturas sendo uma de um dos sócios e outra de um mandatário que esteja como gestor da sociedade sendo de um dos sócios a assinatura principal e do mandatário a segunda assinatura ou ambas as assinaturas dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITVO

**Distribuição de resultados**

Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reservas e as que forem deliberadas para outros fundos de quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas a título de dividendo.

## CAPÍTULO V

**Do exercício, dissolução e herdeiros da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Exercício**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, será submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Outubro de dois mil e dez.– O Técnico, *José Luís Jocene*.

**Foto Maquinino, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Rafael Ernesto Ofesse e Lencastre Andrassone, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Foto Maquinino, Limitada.

## SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua do Bagamoyo, número oitocentos e oitenta e um rés-do-chão, Bairro do Maquinino, podendo também criar sucursais, delegações,

agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

## TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

## QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Lencastre Andrassone e Rafael Ernesto Ofesse.

## SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao sócio Lencastre Andrassone, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura conjunta dos dois sócios.

## SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

## OITAVA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

## NONA

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação dum dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

## DÉCIMA

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Setembro de dois mil e dez.– O Técnico, *José Luís Jocene*.

## GSM – Global Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Solutions Mozambique, Limitada, constituída e matriculada sob o n.º 8649 de entidades legais, entre Local Informático, II S.A., com sede na Zona Industrial das Corredouras, Lote catorze, rés-do-chão, esquerdo, freguesia e Conselho de Arruda dos Vinhos, distrito de Lisboa, Portugal, com número único de matrícula e identificação fiscal 507873718, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos, neste acto representada por Victor Hugo Vilela Alves Pereira, titular do Passaporte n.º J744697, emitido em dezassete de Outubro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Lisboa e válido até dezassete de Outubro de dois mil e treze;

José António de Melo Esteves Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L004563, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em catorze de Julho de dois mil e nove e válido até catorze de Julho de dois mil e treze; e

Victor Hugo Vilela Alves Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J744697, emitido em dezassete de Outubro de dois mil e oito pelo Governo Civil de Lisboa e válido até dezassete de Outubro de dois mil e treze, com domicílio na Rua Comandante Gaivão, número quinhentos e cinquenta e seis, no Bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira;

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Solutions Mozambique, Limitada, podendo usar a abreviadamente a sigla GSM.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Rua Comandante Gaivão, número quinhentos e cinquenta e seis no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de conteúdos informáticos;
- b) Montagem e comercialização de equipamento informático e seus consumíveis;

- c) Comercialização de estabilizadores, acumuladores de energia, equipamento audiovisual, fotocopiadoras e telefax;
- d) Prestação de serviços de assistência técnica informática;
- e) Prestação de serviços e configuração de sítios na internet
- f) Importação e exportação de todo material produzido e comercializado pela sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com as suas actividades principais, desde que estejam devidamente licenciadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

Local Informático, II S.A., com vinte e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;

José António de Melo Esteves Pereira no valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social e;

Victor Hugo Vilela Alves Pereira no valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios e por esta ordem.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio

Victor Hugo Vilela Alves Pereira, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, bastará a assinatura do administrador ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte os poderes de gestão e representação à pessoas estranhas à sociedade, desde que se outorgue a respectiva procuração para esse efeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sociedade, por indicação do administrador.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio administrador por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade e por convocação de qualquer um dos sócios.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Beira, catorze de Julho de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

## Edibeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas cento vinte e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quota e admissão de novos sócios, e em consequência do já reportado alteram os artigos quinto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de três milhões, seiscentos e quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta e dois, por cento do capital social, pertencente a sócia Francisco Coelho & Filhos, Limitada;
- b) Uma quota de valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Vasco Sameiro de Oliveira Maia;
- c) Uma quota de valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze, por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Mações Viana;
- d) Uma quota de valor nominal de duzentos e dez mil meticais, correspondente a três por cento, do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Maia Coelho.

### ARTIGO OITAVO

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Vasco Sameiro de Oliveira Maia e Francisco José Maia Coelho, desde já nomeados gerentes.

A sociedade obriga-se através da assinatura de um gerente na gestão da mesma, e em actos que envolvam compra, venda ou oneração do património, contratos de financiamento bancário, *laesing*, *factoring* ou responsabilidades similares, é obrigatória a assinatura de ambos os gerentes.

Fica ainda deliberado que a gestão corrente da sociedade pode ser atribuída a um director-geral, cuja nomeação, funções, competências e autonomia são da responsabilidade da assembleia geral.

A assembleia geral poderá mediante uma acta alterar a gerência da sociedade.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez.— O Técnico,  
*José Luís Jocene.*

## Construções Oliviana Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Carlos Alberto Mações Viana, Autilia Maria da Silva Oliveira e Vasco Sameiro de Oliveira Maia uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Oliviana Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do país, desde que para tal obtenha a devida autorização.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de ferragem, importação de material de construção e montagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas, mesmo as cujo objecto seja diferente.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcio, agrupamentos de empresas ou em associações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, sendo duas de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes a Carlos Alberto Mações Viana e Autilia Maria da Silva Oliveira, e uma de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Vasco Sameiro de Oliveira Maia.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão fazer suprimentos da caixa de que vir a necessitar, nos montantes e condições que foram acordadas em assembleia geral.

Dois) Pretende-se por suprimentos complementares que os sócios passam adiantar no caso do capital social se revelar insuficientes para fazer face as despesas de exploração, constituindo tais importâncias, suprimentos da sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

##### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove os seus parágrafos dois e três da lei das sociedades por quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários
- b) Quando a quota por objectivo de penhora, arrolamento, aresto ou haja ser vendida judicialmente.

##### ARTIGO NONO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida por Carlos Alberto Mações Viana, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo este nomear o representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Balanco de distribuição de lucros

Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com datas de trinta e um de Dezembro.

## CAPÍTULO IV

**Da dissociação e disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinado na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo capital social tomada em assembleia geral em que tiver sido convocada para esse fim.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação em partilha como se deliberem na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Normas subsidiárias**

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recursos ou Código Comercial e demais através da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Setembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *José Luís Jocene*.

---



---

**COTAM – Companhia de Transportes, Terraplanagem e Aluguer de Máquinas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico dos registos e notariado do referido cartório, na sociedade em epígrafe, se procedeu ao aumento de capital social e a transformação da sociedade, de comercial por quotas, para sociedade comercial unipessoal, e em consequência do já reportado alteram por total o pacto social da sociedade, passando a reger-se nos termos dos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Do nome comercial, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma COTAM – Companhia de Transportes, Terraplanagem e Aluguer de Máquinas (Sociedade Unipessoal), Limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão de sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o seguinte:

Transporte, exploração de terraplanagem, aluguer de máquinas, obras públicas e construção civil, exercício de toda e qualquer actividade complementar e/ou conexas legalmente aceite por lei e permitida pelo sócio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez milhões de meticais, já integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Eduardo Augusto Preto Nobre.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o qual se observarão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Eduardo Augusto Preto Nobre.

Dois) O gerente terá poderes necessários para em nome da sociedade assinar e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da representação da sociedade.

Tês) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatárias ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Segundo Cartório Notarial da Beira, seis de Maio de dois mil e dez. – O Substituto do Notário, *José Luís Jocene*.

---



---

**G.V Pala – Pala Safaris, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Ganha Ah Kom e Joaquim Veríssimo uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G.V Pala – Pala Safaris, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do objectivo, capital social e administração da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades do comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, importação e exportação, agenciamento, prestação de serviços nas áreas de contabilidade e informática, gestão de pessoal,

construção, indústria e turismo assim como outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ganha Ah Kom;
- b) Outra quota de valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Veríssimo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem conjuntamente os dois sócios.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessária que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados por dois sócios gerentes com assinatura individual.

Três) Não poderão porém a sociedade ser obrigada por fianças, abonação letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral, cessão e divisão de quotas

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada em fax dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo caso que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos sócios nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cedências de quotas

Um) A cedência de quotas a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade a qual poderá querendo amortizar qualquer quota que se pagando-a pelo valor do desembolso acrescido da correspondente parte de fundo de reserva.

Dois) Falecendo um dos sócios os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se acha em divisão. Uma vez feita a divisão da quota do defunto pelos seus herdeiros estes exercerão o seu direito na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Divisão de quotas

É dispensado a autorização especial da sociedade para cedência da parte uma quota a favor de um sócio bem como para a divisão de quotas por herdeiros e sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização e balanço de contas

Amortização será feita por meio de pagamento da quota pelo valor de desembolso acrescida da correspondente parte de fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo de corrida desde o último balanço calculado pelos anos a que esse último balanço respeitar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço de contas

Um) Os balanços far-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega de ganhos aos sócios far-se-ão no fim, de cada ano em seguida a aprovação dos balanços pela assembleia geral salvo se outra coisa for deliberada por conta desses ganhos, porém, cada um dos sócios receberá mensalmente as garantias que em assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições transitórias e finais dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com o activo e passivo caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. – O Técnico,  
*José Luís Jocene.*

## GEMAS – Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GEMAS – Empreendimentos, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil seiscentos e trinta e cinco, a folhas cento e trinta e três do livro C traço treze, entre Isabel da Constância Cardoso de Almeida, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, João André Cardoso de Almeida, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana e Odélio Jorge de Almeida, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana,

todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gemas – Empreendimentos, Limitada, usando a sigla de Gemas, é uma sociedade comercial por quotas.

#### ARTIGO SEGUNDO

Tem sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição, entrando em funcionamento a partir da data de celebração da escritura e sua publicação.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comercialização e exportação de minérios, pedras preciosas e semi-preciosas;
- b) Importação de maquinaria para indústria mineira;
- c) Importação de equipamentos para laboratório de análise de minérios e pedras preciosas e semi-preciosas;
- d) Transporte, processamento, agenciamento, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente a pressecução dos objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que obtenha ou não participações financeiras.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís e corresponde a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio João André Cardoso de Almeida.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para qual se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A divisão ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do mesmo direito de preferência. Porém, não havendo interesse por parte de nenhum dos sócios em usar do direito de preferência, aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de falência ou insolvência de um sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais de uma quota, poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular, nos termos a serem acordados entre eles.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio João André Cardoso de Almeida.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

## ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte ou incapacidade do sócio gerente a sociedade não se dissolve, continuará com herdeiros directos ou representantes legalmente constituídos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constará o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, sendo que as deliberações que forem tomadas deverão ser assinadas pelo sócio gerente ou seu representante que a ela assistiu.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão apurados após as deduções dos fundos de reserva necessários, cabendo os dividendos resultantes aos sócios na proporção das quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo o omissis será regulado pelas disposições das legislações sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Beira, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

**Socopres, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e oito do livro de escrituras avulsas número oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, seus respectivos, foi constituída, por Anastácio Feliciano Francisco, Noaman Rafik Kassam, Soumare Amadou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Socopres, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Socopres, Limitada, e terá sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviço;
- b) Consultoria sobre gestão comercial;
- c) Assistência técnica e jurídica em contabilidade;
- d) Auditoria;
- e) Abertura e fecho de escrita e contabilidade;
- f) Administração de propriedades.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta milhões de meticais, dividido em três partes, assim distribuídos:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta e seis milhões de meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Feliciano Francisco;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta e seis milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noaman Rafik Kassam;
- c) Uma quota do valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Soumare Amadou.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

## ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota ou fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identidade do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade de sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O fórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos para os quais a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Anastácio Feliciano Francisco ou de quem nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez. – O Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonsalves*.

## Imosofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e sete do livro de escrituras número cinquenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico de registos e notariado do referido cartório, foi constituída entre Pedro Miguel Cipriano Moncóvio e Abdul Aziz Alimohamed, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Imosofala, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto imobiliária com compra, venda e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Pedro Miguel Cipriano Moncóvio, com cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Aziz Alimohamed, com cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

##### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da gerência e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida por ambos os sócios, Pedro Miguel Cipriano Moncóvio e Abdul Aziz Alimohamed, que ficam desde já nomeados gerentes, e cujas assinaturas em conjunto obrigam a sociedade.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Julho de dois mil e dez.— O Técnico, *José Luís Jocene*.

## Porto Cargas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e duas do livro de escrituras avulsas número vinte do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Rui Lourenço Maia Teles e Domingos Zacarias Meque, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede e forma de representação social)

Porto Cargas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto transportes, cargas e descargas e movimentação de terras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do seu, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que não detenha participações financeiras.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, assim distribuído:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Lourenço Maia Teles;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Zacarias Meque.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios

da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso em que os sócios, nem a sociedade pretendem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão poderão ser adquiridas, pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordarem, por esta forma, se se delibera considerando válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Rui Lourenço Maia Teles que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente, podendo delegar parte dos seus poderes noutro sócio ou numa pessoa de confiança que, sendo estranha à sociedade, carecerá do consentimento de outros sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições transitórias)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Setembro de dois mil e dez. – O Técnico,  
*João Jaime Ndaipa.*

## Portaço-Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e doze a cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cedência e cessão de quotas entre: Daniel de Jesus Lopes e José Joaquim Carreira Felício, em que:

Que, são únicos e actuais sócios da Portaço – Comércio e Indústria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Avenida Massacre de Wiriamo, número duzentos e treze barra A, cidade da Matola, constituída por escritura de trinta de Setembro de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte seis a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial do Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais, por cada e representativas

de cinquenta por cento do capital social e pertencente aos sócios Daniel de Jesus Lopes e José Joaquim Carreira Felício, respectivamente.

E que, pela escritura supracitada, cedem na totalidade das suas quotas que possuem na sociedade no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social por cada, as sociedades Flexidoor – Portões Seccionados e Automatismos, S.A., e Portista – Indústria de Portas, S.A., que entram na sociedade como novas sócias, cedências estas que são feitas pelos seus valores nominais e que retiram-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma. Disseram ainda que em nome das suas representadas sociedades Flexidoor – Portões Seccionados e Automatismos, S.A., e Portista – Indústria de Portas, S.A., aceitam as quotas ora cedidas, unificando e dividindo-as em duas na proporção de cinquenta por cento por cada.

Que em consequência desta cessão alteram o pacto social nas redacções do capítulo II, artigos quinto e décimo primeiro, que passam ter as seguintes novas redacções:

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada representativas de cinquenta por cento do capital social e pertencente as sócias Flexidoor – Portões Seccionados e Automatismos, S.A., e Portista – Indústria de Portas, S.A., respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de Daniel de Jesus Lopes e José Joaquim Carreira Felício, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. – O Técnico, *Ilegível*.

## Balvista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas dezoito verso a vinte do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Raymond Johannes Erasmus, representado neste acto pelo senhor Ricardo Majoque Chemane, cede vinte e cinco por cento do seu capital social aos senhores Dieter Hans Witthoff e Werner Paul Seele, dividindo-se estes por doze vírgula cinco por cento para cada um, passando a sociedade a constituir-se por três sócios, cessão essa que é feita a título oneroso e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência da referida operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

### Denominação social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social para o sócio Dieter Hans Witthoff e vinte e cinco por cento do capital social para o sócio Raymond Johannes Erasmus e doze vírgula cinco por cento do capital social para Werner Paul Seele.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. – O Conservador, *Ilegível*.

## El-Hacienda Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte verso a vinte e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Robert Wayne Milne e Sharon Ann Milne, representados neste acto pelo senhor Ricardo Majoque Chemane, decidiram acrescer na denominação o nome comercial de El-Hacienda Beach Lodge, Limitada para El-Hacienda Beach Trading Dream Catcher Lodge & Ocean Adventures, Limitada, e que em consequência da referida operação fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social.

#### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação social

A sociedade adopta a denominação El-Hacienda Beach Trading Dream Catcher Lodge & Ocean Adventures, Limitada, tem a sua sede em Inhassoro, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. – O Conservador, *Ilegível*.

